

Art. 2º - Para cumprimento do que dispõe o art. 1º anterior, fica o Município autorizado a representar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, sob o nome de "Município de São João del-Rei", para a obtenção de empréstimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da cidade de São João del-Rei, para a realização de obras de saneamento básico.

Art. 3º - Fica estabelecida uma parcela mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da cidade de São João del-Rei, para a realização de obras de saneamento básico.

Art. 4º - Entende-se que os juros de todas as parcelas a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Art. 5º - Fica estabelecida, quando obtida, a parcela a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Art. 6º - Fica estabelecida, quando obtida, a parcela a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Art. 7º - Fica estabelecida, quando obtida, a parcela a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Art. 8º - Fica estabelecida, quando obtida, a parcela a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Art. 9º - Fica estabelecida, quando obtida, a parcela a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Art. 10º - Fica estabelecida, quando obtida, a parcela a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Doc. n.º 23/57

Antônio Carlos
 Prefeito Municipal

Art. 2º - Para cumprimento do que dispõe o art. 1º anterior, fica o Município autorizado a representar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, sob o nome de "Município de São João del-Rei", para a obtenção de empréstimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da cidade de São João del-Rei, para a realização de obras de saneamento básico.

Art. 3º - Fica estabelecida uma parcela mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da cidade de São João del-Rei, para a realização de obras de saneamento básico.

Art. 4º - Entende-se que os juros de todas as parcelas a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Art. 5º - Fica estabelecida, quando obtida, a parcela a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Art. 6º - Fica estabelecida, quando obtida, a parcela a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Art. 7º - Fica estabelecida, quando obtida, a parcela a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Art. 8º - Fica estabelecida, quando obtida, a parcela a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Art. 9º - Fica estabelecida, quando obtida, a parcela a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Art. 10º - Fica estabelecida, quando obtida, a parcela a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Art. 1º - Fica estabelecida, quando obtida, a parcela a receber a sua parte na parcela englobante mensais e obtidas, quando pertencentes.

Art. 2º - Para cumprimento do que dispõe o art. 1º anterior, fica o Município autorizado a representar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, sob o nome de "Município de São João del-Rei", para a obtenção de empréstimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da cidade de São João del-Rei, para a realização de obras de saneamento básico.

Caruaru 83

no, deverá constar de orçamento.

Art: 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, 26 de outubro de 1957.

Sigepo de ley
Chefe do Município
Custódia Municipal
Secretário

Lei n: 24/57.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado de Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - A atual rua Manoel Ribas, passará a denominar-se Moanechal Rondon, enquanto que a rua que tem esta denominação deverá chamar-se desta data em diante Manoel Ribas.

Art: 2º - O Poder Executivo providenciará as modificações nas plantas e demais atos oficiais.

Art: 3º - Revoga-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, 26 de outubro de 1957.

Sigepo de ley
Chefe do Município
Custódia Municipal
Secretário

Lei n: 25/57.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul,

ões o Ju-
rado a
to Cro-
data de
ranjei-
L
Lul, Es-
al, San.
mensal
Lavor
Ambuto
diver, to
nres e
quando
cipari,
belesi.
ro da
Cren-
indou